LEI MUNICIPAL N.º 1.567/2022

23 de dezembro de 2022

Declara como Patrimônio Histórico Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial do município de Itapetinga a capoeira e a roda de capoeira com a finalidade de preservar e incentivar a arte da luta na municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro como patrimônio histórico, esportivo e cultura de natureza imaterial do município de Itapetinga-Bahia, a capoeira e todas as suas manifestações artísticas e cultural de domínio público, com a finalidade de preservar e incentivar a arte da luta na municipalidade.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com instituições privadas, associações, ligados a cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a capoeira do município criando inclusive um espaço no Museu sobre a história da capoeira em nosso município.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei considera-se patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados que os povos as comunidades os grupos sociais reconheceram como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º - É Livre a atividade da capoeira nas modalidades de esporte, luta. dança, cultura popular e música devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas

Parágrafo Único – A capoeira nas modalidades luta, esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceitos seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a capoeira ou seus integrantes.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 23 de dezembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner